

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.583.207-0

DATA: 06/02/19

PARECER CEE/CES Nº 25/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Unespar. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se o atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 107/19 (fl. 227) e Informação Técnica nº 041/19-CES/Seti (fl. 226), ambos de 21/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, mediante Ofício nº 023/19 - Unespar/Reitoria, de 06/02/19 (fl. 03), ofertado no *campus* de Paranavaí.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.583.207-0

O pedido de credenciamento da universidade foi protocolado sob nº 14.959.125-7, em 05/12/17 e complementado pelo protocolado nº 15.280.270-6, em 09/07/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Portaria CEE/PR

- reconhecimento: nº 136, de 10/03/87, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 328, de 08/10/86 (fl. 21)

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 4.900, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 18/16, de 16/03/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/15 até 12/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Paranavaí.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2016), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 228, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.583.207-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 56 a 58, e descreveu os objetivos do curso, folha 38, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 53 e 54, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Neide Derenzo, graduada em Enfermagem e Obstetrícia (1992), pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaíba (Fafipa) e mestre (2016) em Promoção da Saúde, pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 67)

Chama a atenção a titulação da Coordenação do curso, tendo em vista o disposto no artigo 88 da Deliberação 01/17-CEE/PR que propõe, quanto ao coordenador, que seja, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso. No entanto, a instituição não apresenta justificativa para tal fato.

O quadro de docentes é constituído por 29 (vinte e nove) professores, sendo 07 (sete) doutores, 13 (treze) mestres, 08 (oito) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20/09 horas). Do total de docentes, 13 (treze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 67 a 78)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 107:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - FORMANDOS			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2010	40	2013	40
2011	40	2014	32
2012	40	2015	24
2013	40	2016	25
2014	40	2017	33

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.583.207-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR, nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental; Educação em Direitos Humanos e Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município e *campus* de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

d) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.583.207-0

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES